## **SENTENÇA**

Processo n°: 1010430-52.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Gecibele Fernanda Rosa, brasileira, casada, do lar, RG 27.983.935-2

SSP/SP, CPF 349.161.368-02, residente e domiciliada nesta cidade na Rua

Albino Triques, nº 375, Parque Santa Felícia Jardim, CEP 13563-340

Requerido: Lucas Belarmino da Silva, RG 41.694.694-X SSP/SP, CPF

432.843.128-54, CTPS nº 0066045 série 00392, nascido nesta cidade de São Carlos/SP em 07/03/1994, filho da requerente Gecibele Fernanda Rosa e de

Genivaldo Belarmino da Silva, falecido em 24/03/2016.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS** inscrito sob nº 207.87377.69-9, deixado por seu filho-requerido, que faleceu em 24/03/2016. Exibiu certidão de óbito (fl. 09) e extrato/comprovante desses ativos. Mandato a fl. 04. Documentos diversos às fls. 05/14

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS, inscrição nº 207.87377.69-9, especificada a fl. 10, decorre do passamento de seu filho Lucas Belarmino da Silva, ocorrido em 24/03/2016, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 09, e nela consta que o falecido era solteiro, não deixou bens nem testamento conhecido.

A requerente é genitora, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso II do art. 1.829, todos do Código Civil). Esta nada mencionou acerca do genitor do falecido.

A requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte do outro herdeiro (genitor do falecido) nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido Lucas Belarmino da Silva, a ser representado pela requerente **Gecibele Fernanda Rosa** (supraqualificados), **saque** na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário deixado pelo requerido, falecido nesta cidade em 24/03/2016, existente na conta vinculada do **PIS/FGTS nº** 207.87377.69-9 (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros), especificada a fl. 10. A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento.** Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte do outro herdeiro (50% ao genitor do falecido: Genivaldo Belarmino da Silva) nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 28 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA